

RESOLUÇÃO Nº 3/98

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-11480,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Educação Física, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de agosto de 1998. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/98 – CONSU

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP - é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n - Departamento de Educação Física - Campus - Viçosa - MG - Cep 36571-000 e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e aplicáveis.

Art. 2º - A Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP tem por finalidade:

- a) proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional, bem como torná-los competitivos no mercado de trabalho;
- b) dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, por meio de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Educação Física do curso de graduação em Educação Física da Universidade Federal de Viçosa;
- c) incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- d) realizar consultorias, assessorias e prestações de serviços sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- e) valorizar alunos e professores do curso de Educação Física da Universidade Federal de Viçosa no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- f) promover, difundir e proporcionar a integração cultural da entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP serão enquadrados em 4 (quatro) categorias:

- a) **Membros Honorários** - Toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, sendo dispensada do pagamento da contribuição social;
- b) **Membros Associados** - Toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão de serviços prestados pela Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, contribua com aportes financeiros para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades;
- c) **Membros Efetivos** - estudantes de graduação do curso de Educação Física, regularmente matriculados na Universidade Federal de Viçosa, do quadro de participantes ativos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.
- d) **Membros Filiados** - estudantes de graduação regularmente matriculados e professores da Universidade Federal de Viçosa, pertencentes ao quadro de participantes ativos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

Parágrafo único - Caso um membro efetivo ou filiado gradue-se no meio de um projeto, ele continuará como membro da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP até a sua conclusão.

Art. 4º - Os membros efetivos e os membros filiados da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 5º - São direitos dos membros efetivos e dos membros filiados:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP;

c) utilizar todos os serviços colocados a disposição pela Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP;

d) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Poderão ser eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente os membros efetivos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

§ 2º - Também poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os membros filiados.

Art. 6º - São deveres dos membros efetivos e dos membros filiados da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP:

a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

b) exercer diligentemente os cargos e, ou, atividades para os quais tenham sido designados;

c) pagar as contribuições sociais devidas e as taxas cobradas pela Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP pelos serviços por ela prestados;

d) zelar pelo bom nome da entidade, procurando difundi-la.

Art. 7º - Perder-se-á a condição de membro efetivo da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

a) pela aceitação de sua renúncia;

b) pela conclusão, abandono ou jubramento de quaisquer dos cursos da Universidade Federal de Viçosa, em se tratando de membros efetivos ou filiados;

c) pela morte, nos casos de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;

d) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;

e) por conduta não satisfatória em projetos do qual estiver participando, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

f) por atraso de 4 (quatro) cotas das contribuições sociais e taxas devidas dentro do prazo estipulado.

Art. 8º - Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto, não contribuir de forma regular, denegrir a imagem da entidade, será aplicado as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão de até 15 dias;

c) exclusão do quadro da entidade.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP é formado:

a) pelas contribuições regulares dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho de Administração;

b) pelo produto das contribuições recebidas por serviços de terceiros;

d) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

e) por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - Em caso de extinção da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP o seu patrimônio será totalmente destinado à Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 - Somente os membros efetivos e filiados terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vetada a representação nas Assembléias Gerais, por procuração.

Parágrafo único - Também terão direito a voto nas Assembléias Gerais os docentes que façam parte do Conselho de Administração.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com sete dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de, no mínimo, 25% dos membros efetivos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes ao ano, sendo uma em março e outra em setembro.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que, na Assembléia Geral, se encontrem todos os membros efetivos e não haja oposição de nenhum deles.

§ 1º - Se, à hora marcada para a Assembléia Geral, não houver "quorum" de maioria absoluta dos membros, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido.

§ 2º - Caso não seja atingido o "quorum" de realização da Assembléia Geral, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembléia Geral realizar-se-á se estiverem presentes, pelo menos, 1/3 dos membros efetivos.

§ 3º - Se, na segunda convocação, não houver este quorum (1/3 dos membros efetivos), a Assembléia Geral não se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta será tomada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo diretor-presidente da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, ou pelo seu substituto legal, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer um dos membros efetivos, escolhido por aclamação.

Art. 18 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar o Regimento Interno, bem como a política geral de operação da empresa.

Art. 19 - Sessenta dias antes do término do mandato, realizar-se-á uma Assembléia Geral, a fim de serem eleitos os novos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, composto por 5 (cinco) membros, eleitos por membros efetivos e filiados, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) docentes do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - Assegurada a participação mínima de 1 (um) docente no Conselho de Administração, a vaga ociosa será preenchida por 1 (um) membro efetivo.

Art. 21 - O presidente do Conselho de Administração será escolhido entre os membros do Conselho na primeira reunião posterior à sua renovação.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Administração serão instauradas com a presença da maioria simples dos componentes do Conselho de Administração e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 04 (quatro) vezes durante o ano civil, mediante convocação do presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser ainda convocadas pelo seu presidente, a requerimento da maioria simples de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades de orçamentos, apresentados pela Diretoria Executiva a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;
- c) estabelecer diretrizes fundamentais da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP;
- d) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou por metade mais um dos membros efetivos ou ainda pela Assembléia Geral;
- e) aprovar a admissão de membros honorários e associados da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP e a perda da condição de membro, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- f) aceitar subvenções e legados;
- g) aprovar contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva e por esta encaminhadas ao Conselho de Administração;

h) em caso de vacância na Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, indicar o nome do substituto: no caso do diretor-presidente, seu substituto será, necessariamente, um dos diretores executivos, até a realização da próxima Assembléia Geral;

i) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

j) efetuar controle sobre todas as ações da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços – EFICAP, para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, eleitos entre os membros efetivos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços – EFICAP, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) diretor-presidente, 01 (um) diretor jurídico/financeiro, 01 (um) diretor Administrativo/Recursos Humanos, 01 (um) diretor de Marketing e 01(um) diretor de Projetos.

Parágrafo único - As funções de cada Diretoria serão definidas pelos respectivos regimentos.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

a) executar as deliberações de Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

b) fixar as contribuições regulares dos membros efetivos, bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho de Administração, para sua aprovação;

c) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer;

d) receber os pedidos de solicitação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

e) elaborar e aprovar as propostas de solicitação de serviços e respectivos contratos;

f) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

g) indicar os substitutos de diretores, no caso de impedimentos temporários: se diretor- presidente, seu substituto temporário será, necessariamente, um diretor executivo.

Art. 29 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e constituição de procurador, a Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP será representada por 2 (dois) diretores, sendo o diretor-presidente e o diretor Jurídico/Financeiro em conjunto, ou por um diretor e um procurador.

Parágrafo único - Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP será representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad judícia*.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração são eleitos por membros efetivos e filiados da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP em eleições realizadas em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão sempre realizadas no mês de outubro de cada ano.

Art. 31 - O Edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição deve ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 32 - Todo membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, desde que tenha cumprido obrigatoriamente os quesitos discriminados no regimento interno, sendo a eleição realizada em **candidatura por cargo e por maioria simples**.

Parágrafo único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração é permitida uma única vez.

Art. 33 - Após 30 dias da realização das eleições, será empossada a nova diretoria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Educação Física Consultoria e Prestação de Serviços – EFICAP tem as seguintes obrigações

com a Universidade Federal de Viçosa:

- a. solicitar registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. submeter, previamente, todos os projetos e, ou, contratos à apreciação do Supervisor e Coordenador Técnico indicado pelo Colegiado do Departamento de Educação Física;
- c. apresentar, mensalmente, balancetes contábil e financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d. submeter-se à avaliação anual do Conselho Técnico de Extensão e Cultura.

Art. 35 - Os resultados da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 36 - É vetada a remuneração de integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a terceiros.

Parágrafo único - Os participantes de todos os projetos receberão da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, caso especificado e firmado em contrato com solicitante, reembolso referente aos custos neles incutidos.

Art. 37 - Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos continuarão como membros da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP até a conclusão de seus mandatos.

Art. 38 - A Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP será extinta a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 39 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP.

Art. 40 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração prestar consultorias e, ou, assessorias a qualquer empresa durante o período dos respectivos mandatos.

Art. 41 - Os membros da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e o primeiro Conselho de Administração da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP terão mandato até, no máximo, 30 de novembro de 1998.

Art. 43 - Cabe aos membros da primeira Diretoria Executiva da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP elaborar o Regimento Interno, que conduzirá as atividades da empresa.

Art. 44 - O Regimento Interno da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP será submetido a aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único - As eleições da primeira Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão realizadas no mês de outubro de 1998.

Art. 45 - Tem direito a voto, na primeira Assembléia Geral da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, as pessoas que tiveram contato prévio com o grupo de estudo para a criação da Educação Física Consultoria, Assessoria e Prestação de Serviços - EFICAP, tendo obrigatoriamente preenchido a Ficha Cadastral.